

RESOLUÇÃO CRESS 5ª REGIÃO Nº 016, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Resolução Cress 5ª Região nº016/2022 dispõe sobre o ressarcimento de despesas, concessão de diárias e passagens a conselheiros, funcionários, assessoras/es e membros de comissões e convidadas/os, que receberam a incumbência ou missão do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia e dá outras providências.

A CONSELHEIRA PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto no art. 21, inciso XVII, do Regimento Interno do Cress da 5ª Região – Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e revisão a RESOLUÇÃO CRESS 5ª REGIÃO Nº 002, 07 DE JANEIRO DE 2022, que disciplina a matéria relativa ao ressarcimento de despesas, concessão de diárias, hospedagens, passagens e outras no âmbito desta Autarquia;

CONSIDERANDO que este Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região - Bahia tem, por força de lei, natureza jurídica de direito público, instituído pela Lei Federal nº8.662/93, sob a forma de autarquia federal, por exercer atividade típica de Administração pública na fiscalização do exercício profissional de assistente social;

CONSIDERANDO que, na qualidade de autarquia exercente de uma atividade típica do Estado, possui autonomia administrativa e financeira, com possibilidade de expedir atos normativos para regulamentação de seus serviços internos;

CONSIDERANDO que os conselheiros do Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região - Bahia não recebem e nem podem receber qualquer remuneração pelo exercício de seus mandatos, sendo vedada qualquer relação de emprego com a Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar parâmetros para a concessão de diárias e ressarcimento de despesas aos seus conselheiros, servidores/as, assessores/as e convidados/as, quando a serviço ou representação do Cress 5ª Região, para realizar atividades de interesse do conselho;

CONSIDERANDO o TC 036.608/2016-5 e os acórdãos 1925/2019 e 1237/2022 do Tribunal de Contas da União – TCU;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CRESS-BA da 5ª Região, realizado em 21 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Dispor sobre o ressarcimento de despesas, reembolso por quilometragem, concessão de diárias para pagamento de hospedagens, traslado, alimentação e passagens pagas a conselheiros/as, servidores/as, assessores/as e convidados/as, que serão regulados pela presente Resolução.

TITULO I – DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 2º. Para os fins a que se destinam a presente Resolução, o ressarcimento de despesas possui natureza indenizatória e visa cobrir apenas as despesas previstas no art. 1º.

Art. 3º. Farão jus ao ressarcimento de despesas os/as conselheiros/as, servidores/as, assessores/as e convidados/as, quando a serviço ou representação do Cress 5ª Região, com alimentação e deslocamentos, limitadas **ao valor máximo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais)**, dentro do município de sua residência, região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por município limítrofes e regularmente constituídas, desde que sem pernoite.

Art. 4º. Quando a atividade a ser desenvolvida for realizada fora do município de residência

do/a ressarcido/a, com período igual ou inferior a 12 (doze) horas, além do ressarcimento de despesas, o Cress da 5ª Região – Bahia deverá custear a passagem de deslocamento entre os municípios, de acordo com o que dispõe o TÍTULO III desta Resolução.

Art. 5º. O pedido de ressarcimento de despesas deverá ser protocolado no Cress da 5ª Região – Bahia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização da atividade, sob pena de indeferimento, ressalvada justificativa a ser deliberada pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Pleno.

Art. 6º. O ressarcimento de despesas será pago no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da solicitação na Autarquia, pelo/a ressarcido/a, acompanhada da documentação comprobatória que instruirá o formulário próprio, de acordo com o **ANEXO I – FORMULÁRIO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS**.

Art. 7º. A participação em atividade, quando a serviço ou representando o Cress da 5ª Região - Bahia, deverá ser registrada em formulário próprio pelo/a ressarcido/a,

Art. 8º. Com a entrega dos formulários (ANEXOS I e II) e dos documentos comprobatórios para o ressarcimento das despesas, o/a ressarcido/a receberá, imediatamente, cópia assinada e datada pelo/a funcionário/a responsável, comprovando, assim, a prestação de contas.

Art. 9º. No ato de entrega, o/a funcionário/a responsável por receber os formulários e os documentos comprobatórios realizará a conferência, deixando de recebê-los em caso de desconformidade com as especificações desta Resolução e seus anexos, não sendo aceita a prestação de contas, oportunidade em que apontará, por escrito, as alterações que devem ser realizadas e/ou os documentos que faltam.

Parágrafo Único. O/A servidor/a responsável pelo recebimento do pedido de ressarcimento de despesas deverá se negar a recebê-lo se constatar que o ressarcido não cumpriu com os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 10. O/A Convidado/a de que trata a presente Resolução será aquele/a devidamente

indicado/a pela Diretoria do CRESS-BA, mediante publicação em Portaria designativa e, desde que a serviço do conselho, também fará jus ao ressarcimento de despesas, dentro dos critérios e valores definidos nesta Resolução.

Art. 11. Ressalvada a hipótese de excepcionalidade do artigo 23 desta Resolução, é vedado ao/à beneficiário/a acumular ressarcimento de despesas e diária para uma mesma designação oficial pelo Cress da 5ª Região – Bahia, devendo ressarcir o erário imediatamente, caso ocorra.

TÍTULO II

DO REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM OU DESPESA COM DESLOCAMENTO

Art. 12. Nos deslocamentos realizados por conselheiros/as, servidores/as, assessores/as e convidados/as, quando a serviço ou representação do Cress 5ª Região, em veículo particular ou não, será devido o reembolso de quilometragem.

Parágrafo Único. O valor pago a título de reembolso de quilometragem ou ressarcimento de despesa de locomoção, de que trata o caput deste artigo será calculado juntamente com as demais despesas a serem ressarcidas e subordinado ao limite previsto no artigo 13.

Art. 13. O reembolso de quilometragem ocorrerá na razão de **R\$0,85 (oitenta e cinco centavos)** por quilômetro percorrido, limitados a 600 quilômetros, por trecho, considerando o inciso I, do art.26 desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se trecho o deslocamento de endereço de saída e o endereço de chegada bem como o deslocamento de retorno entre o endereço de saída e o endereço de chegada, denominado de “Trecho de Retorno”.

Art. 14. O cálculo para o ressarcimento de despesas de combustível, com veículo particular, próprio ou não, deverá ocorrer da seguinte maneira:

I – No trecho partida, distância percorrida, em quilômetros, entre o endereço de saída e o endereço de destino, por **R\$0,85 (oitenta e cinco centavos);**

II – No trecho de retorno, distância percorrida, em quilômetros, entre o endereço de saída e o endereço de destino, por **R\$0,85 (oitenta e cinco centavos)**.

Art. 15. Para fins de pagamento de reembolso de combustível, sob pena de indeferimento do pedido, o/a ressarcido/a deverá fotografar o painel no veículo o hodômetro, na saída para o local de destino e na chegada, bem como, da mesma forma, no retorno, as seguintes informações:

I – na origem do trecho de partida:

- a) a quilometragem marcada no hodômetro;
- b) a data e a hora;

II – na chegada do trecho de partida:

- a) a quilometragem marcada no hodômetro;
- b) a data e a hora;

III – na origem do trecho de retorno:

- a) a quilometragem marcada no hodômetro;
- b) a data e a hora;

IV – na chegada do trecho de retorno:

- a) a quilometragem marcada no hodômetro;
- b) a data e a hora.

Parágrafo Primeiro. O registro feito do painel do veículo deverá ser anexado ao pedido de ressarcimento de despesas a ser protocolado no Conselho, sendo, portanto, documento indispensável ao deferimento do reembolso de quilometragem.

Parágrafo Segundo. Para os conflitos com Código de Endereçamento Postal – CEP, utilizar-se-á imagem retirada do Google Maps com o percurso referenciado com ponto de saída e ponto de chegada ao destino.

Parágrafo Terceiro. No caso de ressarcimento de despesa de deslocamento, nos termos de que trata o art. 12 desta Resolução, o ressarcido/a deverá entregar a fotocópia da imagem do trajeto percorrido, com a informação de quilometragem, extraída de plataforma virtual, a exemplo do Google Maps etc.

Parágrafo Quarto. O registro feito do trajeto percorrido, com a informação de quilometragem, extraída de plataforma virtual, deverá ser anexado ao pedido de ressarcimento e despesas a ser protocolado no Conselho, sendo, portanto, documento indispensável ao deferimento do reembolso de despesa.

Art. 16. Além do reembolso por quilometragem percorrida, o Cress da 5ª Região – Bahia ressarcirá as despesas com estacionamento, disponível no local de destino, bem como de pedágio, se houver, devendo ser anexado ao pedido de ressarcimento os comprovantes.

Art. 17. O valor pago a título de reembolso por quilometragem percorrida ou despesa de deslocamento, deve conter o pagamento pela utilização de veículo e combustível, quando se tratar de aluguel de veículo, não sendo devido nenhum outro valor para custear despesas de manutenção preventiva, corretiva, reparos, melhorias, seguros, multas, sinistros, indenização por desvalorização e outros.

Parágrafo Único. A despesa pela utilização de veículo, de que trata o *caput* deste artigo, se destina ao aluguel de veículo para uso exclusivo em serviço de interesse do CRESS-BA, por conselheira/os, servidores e assessores, bem como o custo com o combustível, desde que previamente autorizado pela Diretoria ou pelo Presidente do CRESS-BA, respeitados os limites estabelecidos por esta Resolução, salvo deliberação em contrário do Conselho Pleno, exclusivamente para situação de deslocamento da/os servidores agentes fiscais em serviço, considerando a excepcionalidade da situação, desde que devidamente justificada.

Art. 18. A responsabilidade pela utilização de veículo particular é do/a ressarcido/a, não sendo imprescindível para a realização de atividades ou representação da Autarquia, razão pela qual o Cress da 5ª Região – Bahia é isento de qualquer responsabilidade administrativa, cível e criminal que seja atribuída ao/à responsável.

III – DAS DIÁRIAS

Art. 19. Farão jus ao recebimento de diárias, conselheiros/as, servidores, assessores e convidados/as, quando a serviço ou representação do Cress 5ª Região, quando o período de tempo à disposição do CRESS-BA for superior a 12 (doze) horas, limitado a 24 (vinte quatro) horas cada diária, com pernoite, contando da saída da sede do CRESS-Ba ou residência da/o ressarcida/o até o retorno, para custear despesas com alimentação, locomoção, traslado e hospedagem.

Primeiro Primeiro. Considera-se meia (1/2) diária o período de tempo à disposição do CRESS-BA, igual ou inferior a 12 (doze) horas, sem pernoite, observando-se os seguintes valores:

I – Diária: O valor fixo de **R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais);**

II – Meia Diária: o valor de **R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).**

Art. 20. Quando a representação definida no artigo 19 for realizada por servidores e assessores do Cress da 5ª Região - Bahia, esse/a receberá a diária correspondente, abatendo-se os valores dos/es auxílio-refeição e do auxílio transporte.

Parágrafo Único. Os descontos mencionados no *Caput* do artigo 20 desta Resolução devem ser procedidos nas seguintes proporções:

I - Em relação ao desconto do auxílio-refeição:

- a) para a cada 01 (uma) diária paga em dia útil, será descontado o valor correspondente a 01 (uma) auxílio-refeição/dia;
- b) sendo a diária referente a dias de sábado, domingo e feriado, não haverá qualquer desconto;

II – Em relação ao auxílio transporte, o desconto só deverá ser procedido em relação aos servidores e assessores do CRESS-BA que recebe esse auxílio:

- a) para cada 01 (uma) diária paga em dia útil, deverá ser descontado o valor correspondente ao recebido por dia;

-
- b) sendo a diária referente a dia de sábado, domingo e feriado, não haverá qualquer desconto.

Art. 21. Os valores das diárias deverão ser sempre solicitados no prazo mínimo de até 05(cinco) dias úteis antes da viagem e deverão ser pagos em até 02 (dois) dias úteis antes da viagem, de uma só vez, mediante transação bancária disponível, menos onerosa e em nome do/a favorecido/a.

- I – Excepcionalmente, em casos considerados como emergenciais, os prazos estipulados poderão ser abreviados, após autorização expressa da Diretoria ou da Presidência;
- II – O pagamento de diárias será precedido de publicação de Portaria.

Art. 22. As diárias recebidas e não utilizadas em decorrência da não realização da atividade, ou pela impossibilidade de comparecimento por parte do/a solicitante, ainda que não tenha qualquer responsabilidade sobre a ausência, deverão ser devolvidas ao Cress da 5ª Região-Bahia, no prazo de 48 horas do recebimento ou da interrupção do trabalho, não sendo permitido lançamento de crédito ou compensação.

Art. 23. É vedado ao/à solicitante acumular ressarcimento de despesas e diária para uma mesma designação a serviço do Cress da 5ª Região – Bahia, salvo, excepcionalmente, quando as despesas realizadas no período à disposição do conselho superarem ao somatório das diárias recebidas, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

TÍTULO IV – DO CUSTEIO COM PASSAGENS

Art. 24. Nas atividades de que tratam os artigos 3º e 4º, ambos desta Resolução, o Cress da 5ª Região - Bahia assumirá, integralmente, o custeio das passagens para o deslocamento de seus representantes aos municípios da Bahia ou a outros Estados, observando-se os seguintes critérios:

- I - Se o percurso for superior a 600 km (seiscentos quilômetros), deverá ocorrer, preferencialmente, o deslocamento por transporte aéreo;

II – Se o percurso for inferior a 600 km (seiscentos quilômetros), deverá ocorrer o deslocamento, preferencialmente por transporte terrestre, em caso de ônibus intermunicipal ou interestadual, desde que regularmente registrado, podendo ser convencional ou leito, salvo excepcionalidade devidamente autorizada pela Diretoria.

Art. 25. O/a conselheiro/a, servidor/a, assessor/a e convidado/a, quando a serviço ou representação do Cress 5ª Região, poderá, se preferir, realizar o deslocamento aos municípios da Bahia ou a outros Estados com veículo particular em substituição ao deslocamento com aquisição de passagem para transporte aéreo ou terrestre, mediante requerimento escrito e justificado apresentado pelo/a solicitante, respeitado o limite por trecho de 600 km, para segurança do/a solicitante, conforme inciso I, do art. 24 desta Resolução.

Parágrafo Único. Caso o ressarcido desista de realizar a viagem com veículo particular e adquira passagem em transporte regular, ainda assim estará obrigado a prestar constas.

Art.26. O/a conselheiro/a, servidor/a, assessor/a e convidado/a, quando a serviço ou representação do Cress 5ª Região que optar por se deslocar com o veículo particular e que, por ventura, não compareça à atividade deverá ressarcir o valor recebido a título de diária ao Cress da 5ª Região - Bahia, no prazo 48 horas do recebimento ou da interrupção do trabalho, não sendo permitido lançamento de crédito ou compensação futuras ajudas de custo ou compensação.

Art. 27. A compra de passagem aérea de que trata o art. 24 desta Resolução será, exclusivamente, realizada pelo Cress da 5ª Região - Bahia.

Art. 28. O transporte aéreo a que se refere o inciso I do artigo 24 estará condicionado à existência de linhas aéreas que façam voos domésticos para o destino ou localidade próxima.

Art. 29. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Diretoria, com a aprovação posterior do Conselho Pleno, de modo que sempre prevaleça o princípio da economicidade e o melhor uso dos recursos públicos.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos *ex nunc*, revogando-se a RESOLUÇÃO CRESS 5ª REGIÃO Nº 002, 07 DE JANEIRO DE 2022, e demais disposições em contrário.

Salvador, 10 de Novembro de 2022.



SILVANA MELO DA SILVA
Conselheira Presidente
CRESS- Conselho regional de Serviço Social 5ª Região - Bahia